

100

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 379, DE 30 DE ABRIL DE 1963 =

Altera a Tabela de Vencimentos do Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura Municipal.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

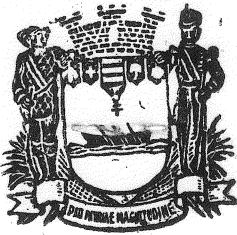
Art. 1º - O artigo 32 da Lei nº 349, de 8 de agosto -
de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Os atuais vencimentos do Pessoal Fixo, a que
se referem as Leis anteriores, ficam substituídos pelos
-constantes da seguinte tabela:

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTOS
A	R\$ 19.000,00
B	R\$ 19.200,00
C	R\$ 20.500,00
D	R\$ 21.900,00
E	R\$ 23.400,00
F	R\$ 25.100,00
G	R\$ 26.900,00
H	R\$ 28.800,00
I	R\$ 30.700,00
J	R\$ 32.600,00
K	R\$ 34.400,00
L	R\$ 34.900,00
M	R\$ 38.500,00
N	R\$ 40.600,00
O	R\$ 42.600,00
P	R\$ 44.700,00
Q	R\$ 46.700,00
R	R\$ 49.000,00
S	R\$ 51.800,00
T	R\$ 54.600,00

cont.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(cont. da lei nº 379 de 30.4.63)

§ Único - Ficam, também, estabelecidas as seguintes referências para os vencimentos do Pessoal Variável do serviço público municipal:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	R\$ 19.000,00
2	R\$ 19.200,00
3	R\$ 20.500,00
4	R\$ 21.900,00
5	R\$ 23.400,00
6	R\$ 25.100,00
7	R\$ 26.900,00
8	R\$ 28.800,00
9	R\$ 30.700,00
10	R\$ 32.600,00
11	R\$ 34.400,00
12	R\$ 34.900,00
13	R\$ 38.500,00
14	R\$ 40.600,00
15	R\$ 42.600,00
16	R\$ 44.700,00
17	R\$ 46.700,00
18	R\$ 49.000,00
19	R\$ 51.800,00
20	R\$ 54.600,00"

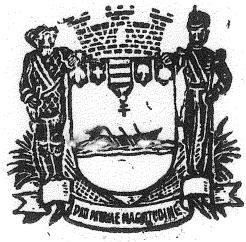
Art. 2º - Fará face às despesas decorrentes do art. 1º e seu parágrafo único, o saldo financeiro transferido do exercício de 1.962, o superavit constante do orçamento do exercício de 1.963 e o excesso de arrecadação da receita, previsto no corrente exercício.

Art. 3º - Será de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos do Tesoureiro ou de quem o substituir, embora em caráter temporário, a "quebra de caixa" instituída pela Lei nº 309, de 14 de maio de 1.962.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 30 de abril de 1.963

Brasília de Oliva
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(cont. da lei nº 379 de 30.4.63)

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 30 de abril de 1963.

Manuel Matos Filho

MANUEL MATOS FILHO

Diretor Geral da Secretaria ad-hoc